



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00585.000.062/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 00585.000.062/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2017**  
*Contrato UAJ n.º XXX/2017*

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo eletrônico n.º 00585.000.062/2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2017, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a aquisição de Água Mineral Natural, num total de 680 bombonas de 20 litros, para utilização em eventos de representação do Ministério Público, conforme as descrições inseridas no Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram esse instrumento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1 O produto será entregue, parceladamente, conforme necessidade da Instituição.

2.2 A solicitação será feita por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade de Serviços Gerais, a qual discriminará a quantidade de bombonas, data e o local da entrega.

2.3 O prazo de entrega deverá ser de até 24 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

2.4. Os locais de entrega, em Porto Alegre, se darão nos seguintes endereços:

*a) Av. Aureliano de Figueredo Pinto, n.º 80;*

*b) Marechal Deodoro, n.º 110, e*

*c) Andrades Neves, n.º 106.*

2.5 O produto deverá ser entregue devidamente engarrafado, acondicionado em recipientes de 20(vinte) litros, com lacre de segurança, contendo no rótulo o carimbo de aprovação do Ministério da Saúde, procedência e prazo de validade.

2.6 O fornecimento será efetuado no sistema de substituição de vasilhames de propriedade do MP/RS.

2.7 A data de fabricação do recipiente de 20 (vinte) litros deverá ser inferior a 12 (doze) meses, respeitado o prazo de validade de 03 (três anos).

2.8 A validade do produto será de no mínimo 02 (dois) meses, de acordo com a data de envasamento.



2.9 O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, descritas no Termo de Referência, exceto com configurações superiores e devidamente aprovadas pela área técnica responsável.

2.10 O recebimento definitivo dos itens se dará no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, e tão logo haja a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelo fiscal. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 horas para providenciar sua substituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor total dos bens objeto deste ajuste é de R\$ .....  
(.....).

3.2 O preço será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transporte e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo) dia, de acordo com a quantidade recebida, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Fiscal e o Gestor do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores correspondentes.



3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 5.2 Das Obrigações:

##### 5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



*a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal e o gestor do contrato;b) fornecer à contratada as condições necessárias para a regular execução do contrato;c) fiscalizar a execução do presente contrato.*

#### 5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

*a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;*

*b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

*c) apresentar, a qualquer momento, caso solicitado, certificado de qualidade atualizado; d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;*

*e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;*

*f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;*

*g) não transferir a outrem, os compromissos avançados;*

*h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, e*



*i) adotar práticas de sustentabilidade ambiental, a exemplo das descritas no Termo de Referência.*

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição no mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

*a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;*

*b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;*

*c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e*

*d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.*



8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.



10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A fiscalização será exercida na entrega:

a) realizada na Av. Aureliano de Figueredo Pinto, n.º 80; pelo servidor Jeferson Santos da Silva, Assessor Especial II e, como substituto, o servidor Milton Antonio Diehl, Artífice/Assessor Superior II.

b) realizada no prédio do Palácio do Ministério Público, sito na Marechal Floriano, n.º 110, pela servidora Thirsa Rosana Martins Lima, Assessor Superior, II.

c) realizada na Andrades Neves, n.º 106, pela servidora Rozangela Aparecida da Silva Padilha, Coordenadora de Unidade e, como substituta, pela servidora Tânia Mara Fagundes Fischer, Agente Administrativo/Assessor Especial II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00585.000.062/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3006.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,  
P/ Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante.

Xxxxx Xxxxxx xx Xxxxx  
Representante Legal da Empresa  
Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00585.000.062/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---